



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2021

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.457.918/0001-71, localizada à Avenida Padre Vilaça, nº 812b, bairro Nossa Senhora do Rosário, Mateus Leme/MG, 35.670-000, neste ato representada por **ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 071.305.066-79, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, oriundo de procedimento licitatório, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo Licitatório nº 094/2021, Pregão Presencial nº 045/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material permanente de informática e tecnologia, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente para estruturação de unidades vinculadas à Estratégia Saúde da Família – PSF, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
002	01	Unid.	Computador completo, processador Intel Core i7 (2,9GHz a 4,8GHz, 16GB de cache, octa-core, 10a geração) ou superior, memória RAM de 16GB ou superior, Armazenamento SSD 512GB ou superior, teclado USB sem	Brazil PC	8.990,00	8.990,00



			fio padrão ABNT2, mouse USB sem fio, monitor 19" ou superior, sistema operacional Windows 10 pro 64bits ou superior, bivolt, garantia de fábrica de 01 ano			
005	01	Unid.	Notebook, processador Intel Core i7 de 2,9GHz a 4,8GHz, 16GB de cache, octa-core, 10 geração ou superior, 8GB de memória RAM ou superior, HD SSD 512GB ou superior, bateria de 3 células e 42Whr (integrada) ou superior, placa de rede 802.11ac (Wi-Fi 1x1) + Bluetooth 5.0, tela de 14" polegadas	Lenovo	8.370,00	8.370,00
TOTAL					R\$ 17.360,00	



1.2. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Presencial nº 045/2021, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto do contrato e pelos itens abaixo descritos que a empresa foi declarada vencedora, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.360,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega do bem, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica e liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

a) 1ª Via da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

2.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva do bem.

2.6. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias, fiscais e fretes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura e término em 08 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1. Os bens serão entregues pela vencedora do certame em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da solicitação de aquisição do produto.

4.2. A Ordem de Fornecimento será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

4.2. Os bens serão entregues em local e horário designado pelo CONTRATANTE, na forma definida em contrato ou na Ordem de Fornecimento, pelo preço registrado no contrato e sem qualquer ônus adicional relativo à entrega. Não sendo informado o local, será sempre no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Formoso/MG** – Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, bairro Centro, Formoso/MG.

4.3. A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.06.01.10.301.1002.2063.4.4.90.52.00 – Ficha 328 – Equipamentos e material permanente (Fonte 253).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;



- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

6.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

6.3. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.4. As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – Apresentação de documentos falsos;

II – Recusa em cumprir o contrato;

III – Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5. Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

6.6. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8. O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;



II – Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e

III – Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9. Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A não entrega do bem enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativo prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

7.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa de Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO PREGÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Fica estabelecido formalmente, a vinculação ao Edital de licitação respectivo, ao Pregão devidamente formalizado, bem como à proposta do licitante vencedor.

9.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 094/2021, Pregão Presencial nº 045/2021, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

11.1. Fica vedado à CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

11.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não





implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

6

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao **Setor de Compras, Licitações e Contratos**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

Formoso/MG, 09 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal
Contratante

ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR
CNPJ: 20.457.918/0001-71
ADILSON ANTONIO DE MORAIS JUNIOR
CPF: 071.305.066-79
Contratada